Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 211 **/2014** **Proc.** 36.315 **Of.** 436/2014

AUTOR: **Claudirlei Santiago Domingues**

ASSUNTO: Programa de coleta de óleo utilizado na fritura de alimentos.

Oficie-se.
Pompeia 05/05/2014
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia:

Considerando que o descarte de óleo de cozinha na rede de esgoto, prática ainda bastante comum, compromete as tubulações e contribui para a poluição e degradação ambiental;

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a realização de estudos visando instituir no Município, nos termos da anexa minuta de Projeto de lei, um Programa regulamentando a coleta, transporte e destino final de óleo utilizado na fritura de alimentos.

Sala das Sessões,
5 de maio 2014.

Claudirlei Santiago Domingues
Vereador – PV

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a coleta, transporte e destino final de óleo utilizado na fritura de alimentos no município de Pompeia e dá outras providencias"

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA:

ART. 1° Fica proibido o lançamento de óleo comestível usado ou não, diretamente no meio ambiente.

ART. 2° Institui o Programa de Tratamento e Reciclagem de óleos e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial, utilizados na fritura dos alimentos, no âmbito do município de Pompeia.

ART. 3° O programa de tratamento e reciclagem do óleo e gorduras vegetais ou animais, de uso doméstico ou industrial inclui medidas educativas e de incentivos que objetivam práticas de preservação do meio ambiente e de emprego e renda.

§ 1° As medidas educativas visam:

I- Informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico na rede de esgoto;

II- Informar as vantagens econômicas e ecológicas dos processos de reciclagem dos óleos e gorduras vegetais ou animais;

III- Conscientizar e motivar empresários do setor gastronômico, da importância de sua participação na reciclagem e destinação final adequada do óleo saturado;

IV- Promover campanhas de conscientização de opinião pública, inclusive usuários domésticos, com distribuição de banners, outdoor, panfletos; visando a solidariedade e a união de esforços em prol da preservação do meio ambiente e do desenvolvimento de políticas de reciclagem de resíduos sólidos.

§ 2° As medidas de incentivo visam:

I- Promover a prática de reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal, de uso doméstico ou industrial mediante capacitação técnica de servidores públicos e de agentes comunitários;

II- Firmar parceria para a operacionalização deste projeto com a AMPP- Associação dos Agentes Ambientais de Pompeia, empresa Pompeense já estruturada na coleta seletiva de resíduos sólidos;

III- A Associação dos Agentes Ambientais de Pompeia compete:

a) Controle da quantidade recebida e o seu devido pagamento;

b) O pagamento poderá ser em moeda ou em produto elaborado;

c) Deverá fornecer, sem custo, funil plástico para adequação em vasilhames tipo PET;

d) A freqüência de coleta e locais serão os mesmos do projeto Coleta Seletiva, porém será criado o disque óleo para coletas esporádicas e fora dos mesmos;

e) Toda coleta, transporte e armazenagem correrão por conta da AMPP – Associação dos Agentes Ambientais de Pompeia.

ART. 4° A fiscalização da presente Lei caberá aos órgãos responsáveis pela saúde e meio ambiente do Poder Executivo Municipal.

ART. 5° O Poder Executivo, nos termos da regulamentação indicará postos de coleta de óleos e gorduras vegetais em todos os prédios públicos e autarquias que produzam óleo saturado, bem como promoverá junto a Secretaria da Educação e Cultura as campanhas de divulgação nas redes de ensino, tornando-se multiplicadores da cultura de preservação ambiental.

ART. 6° Este projeto para a sua identificação junto à sociedade se chamará: Pompeia, olho no óleo. E para campanhas de divulgação a logomarca em anexo.

ART. 7° O município regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias de sua vigência.

ART. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CLAUDIR LEI SANTIAGO DOMINGUES

VEREADOR PV

JUSTIFICATIVA:

A dispensação do óleo de cozinha jogado na rede de esgoto gera sérios problemas ambientais, pois uma vez lançado ao meio ambiente afetará diretamente a água potável dos nossos mananciais e disponíveis para nós, alem de danos a formas aquáticas. No solo age impermeabilizando-o e contribuindo para a ocorrência de enchentes, deslizamentos ou entra em decomposição liberando o gás metano durante o processo, causando mau cheiro. No esgoto causa o entupimento e o péssimo funcionamento do sistema, desde as residências até a estação de tratamento.

Pela imprescindível necessidade de serem criados mecanismos para a efetivação de uma política de preservação ambiental e apoio ao desenvolvimento e fortalecimento da Associação dos Agentes Ambientais de Pompeia, justifica-se o presente Projeto de Lei, rogando a participação unânime dos senhores vereadores para a sua aprovação.